


AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 294.755 - RIO GRANDE DO SUL (2000/0023692-6)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCS : ANDRÉA TEICHMANN VIZZOTTO E OUTROS
AGRDO : CARLOS ALBERTO LOPES CORRÊA
ADVOGADOS : DRS. MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO

DECISÃO

Inviável é o agravo de instrumento, porquanto não consta do traslado a cópia das contra-razões ao recurso especial, peça obrigatória ao conhecimento do recurso, a teor do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Incide, ainda, a Súmula 223 desta Corte.
 Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).
 Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 294.989 - SÃO PAULO (2000/0024141-5)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD E OUTROS
AGRDO : VILMA FABRI E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento a despacho que indeferiu recurso especial interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com fundamento no art. 105, III, letra "a" da Constituição Federal.

Alega a recorrente ofensa aos artigos 65, 66, 67, 106 a 113 e 896, parágrafo único do Código Civil, 13, 42, 43, 730, 731, 301, § 4º do Código de Processo Civil, requerendo sua exclusão da lide, permanecendo, apenas, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Correto, contudo, o despacho que inadmitiu o apelo extremo, pois alguns dispositivos legais não foram prequestionados, incidindo, assim, as Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, incide na espécie o óbice da Súmula 05 do Superior Tribunal de Justiça, que proíbe a análise de cláusula contratual por esta Corte.

Posto isso, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295.092 - RIO GRANDE DO SUL (2000/0024380-9)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCS. : SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA E OUTROS
AGRDA : CLACI BALSAN
ADVOGADOS : DRS. VALTER AGOSTINETO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O recurso não merece prosperar visto que o recorrente ao interpor o recurso especial com base na alínea "c" do permissivo constitucional deixou de comprovar o dissídio jurisprudencial nos termos exigidos pelo art. 255, parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno desta Corte.

Destarte, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295.563 - RIO DE JANEIRO (2000/0025356-1)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCS. : DRS. MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTROS
AGRDO : JOSIAS ROSENDO LEITE FILHO
ADVOGADA : DRª SANDRA SOARES MESQUITA

DECISÃO

Inviável é o agravo de instrumento, porquanto não consta do traslado a cópia das contra-razões ao recurso especial, peça obrigatória ao conhecimento do recurso, a teor do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Incide, ainda, a Súmula 223 desta Corte.
 Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).
 Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295.602 - SÃO PAULO (2000/0025435-5)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD E OUTROS
AGRDO : PIERINA GUARDINI BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. DARCY ROSA CORTESE JULIÃO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento a despacho que indeferiu recurso especial interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com fundamento no art. 105, III, letra "a" da Constituição Federal.

Alega o recorrente ofensa aos artigos 65, 66, 67, 106 a 113 e 896, parágrafo único do Código Civil, 13, 42, 43, 730, 731, 301, § 4º do Código de Processo Civil, requerendo sua exclusão da lide, permanecendo, apenas, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Correto, contudo, o despacho que inadmitiu o apelo extremo, pois alguns dispositivos legais não foram prequestionados, incidindo, assim, as Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, incide na espécie a Súmula 05 do Superior Tribunal de Justiça, que proíbe a análise de cláusula contratual por esta Corte.

Posto isso, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295.711 - RIO DE JANEIRO (2000/0025639-0)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : MOISÉS AKSELRAD
ADVOGADOS : DRS. MOISÉS AKSELRAD (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
AGRDO : ARÃO JACOB LACHMAN
ADVOGADOS : DRS. AFFONSO JOSE GUERREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

Inviável é o agravo de instrumento, porquanto não consta do traslado a cópia da decisão agravada, bem como sua respectiva certidão de publicação peças obrigatórias ao conhecimento do recurso, a teor do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Incide, ainda, a Súmula 223 desta Corte.
 Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).
 Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295.770 - RIO GRANDE DO SUL - (2000/0025770-2)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : DAGOBERTO FLORES BETEGA
AGRTE : DENIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSCAR BRENO STAHNKE
AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

O agravo de instrumento não logra viabilidade.
 O recorrente alega que ocorreu violação ao artigo 396, inciso IV do Código de Processo Penal.

Argumenta ainda, que os agravantes não agiram dolosamente.

Para aferir tais assertivas ter-se-ia, no caso, de reexaminar a prova, incidindo, pois, a Súmula nº 7, desta Corte.

Destarte, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000.

MINISTRO FONTE DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295.851 - SÃO PAULO (2000/0025898-9)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : EVERSON TOBARUELA
ADVOGADOS : DRS. EVERSON TOBARUELA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

O agravo de instrumento não logra viabilidade.

Argumenta o recorrente que a decisão proferida pelo magistrado a quo contrariou os artigos 15, 299 e 356 do Código Penal e artigos 182, 381, II, 387, I, II e III e 617 do Código de Processo Penal.

Para aferir tais assertivas ter-se-ia, no caso, de reexaminar a prova, incidindo, pois, a Súmula nº 7, desta Corte.

Destarte, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

AG 00205670/MG (1998/0071703-0)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : JOSE DIOGO DRUMOND FILHO
ADVOGADO : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RE INTERPOSTO POR José Diogo Drumond Filho

Divisão de Apoio a Julgamentos
CANCELAMENTO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Faço público para conhecimento dos interessados, que fica cancelada a Sessão de Julgamento da **SEXTA TURMA** do Superior Tribunal de Justiça prevista para as 14:00 horas do dia 1º de junho de 2000, (quinta-feira).

Publique-se. Registre-se.
 Brasília, 18 de maio de 2000
 MINISTRO VICENTE LEAL
 Presidente da Turma

Secretaria Judiciária
Subsecretaria de Execução Judicial e Estatística
Divisão de Execução Judicial

EXECUÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 219-RJ (REG. 89.00085212)
EXEQUENTE : ANTÔNIO PEREIRA
ADV. : ALCINO GUEDES DA SILVA E OUTROS
EXECUTADA : UNIÃO

O processo acima encontra-se com vista às partes para falar sobre os cálculos de fls. 564/565 (despacho de fls. 563).

Tribunal Superior do Trabalho
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Despachos
PROC. Nº TST-RC-625.328/2000.6 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Maria Aparecida Maia, inconformada com o Despacho de fl. 97, que, deferindo liminar requerida em Reclamação Correicional, proposta pelo Estado do Espírito Santo, determinou a sustação de ordem de seqüestro de verba pública para quitação de precatório, manifesta OPOSIÇÃO, na forma do art. 277, do RITST, visando restabelecer o seqüestro em questão.

O remédio escolhido não cabe, posto que a Reclamação prevista no Regimento Interno da Corte, contra a qual se admite a oposição ora manifestada, "é medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou a garantir a autoridade de suas decisões" (RITST, art. 274), não se confundindo com a Reclamação Correicional, "cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual" (RITST, art. 13).

Ademais, o Despacho atacado encontra-se superado pela decisão final proferida na Reclamação Correicional.

INDEFIRO.
 Publique-se.
 Brasília, 19 de maio de 2000.
 URSULINO SANTOS
 Ministro Corregedor-Geral



PROC. N.º TST-RC-628.838/2000.7 - 15.ª REGIÃO

REQUERENTE : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
 ADVOGADA : DR.ª KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
 REQUERIDO : ANTÔNIO MAZZUCA - JUIZ DO TRT DA 15.ª REGIÃO

DESPACHO

Arquive-se o processo, considerando a perda do seu objeto, tendo em vista constar à fl. 266, pedido de desistência pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, homologado, e, às fls. 269-77, acordo firmado pelas Partes e sua respectiva homologação, fatos estes pertencentes aos autos que ensejaram a presente Reclamação Correicional.

Oficem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.462/2000.8 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Eli Antônio da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Corregedor-Geral

**Diretoria Geral de Coordenação
 Judiciária**

**Secretaria da Seção Especializada
 em Dissídios Coletivos**

Despachos

PROCESSO TST-ED-RO-AD-518.478/1998.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES MORALES
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SINGRAFS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, BERTIÓGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PRAIA GRANDE, PERUÍBE, SANTOS E SÃO VICENTE E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. ORLANDO DE MELO
 ADVOGADOS : DRS. DRÁUSIO APARECIDO VILAS BOAS RANGEL E VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM

DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro VANTUIL ABDALA.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-ED-RO-AR-307.392/1996.0

EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CANOAS
 ADVOGADO : DR. LADEMIR GOMES DA ROCHA

DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-ED-RO-DC-424.800/1998.8

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM E JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro RIDER DE BRITO.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-RO-AA-460.136/1998.9

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA

DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

**Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios
 Individuais**

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 14ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 29 de maio de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : AG-E-RR-280032/1996-0. TRT DA 9ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBTE/AGVDO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 EMBDO/AGVTE : LÁZARO CORDEIRO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 PROCESSO : AG-E-RR-351354/1997-5. TRT DA 8ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBGTE/AGVDO : PIO DA SILVA CAXIAS
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 PROCESSO : E-RR-121292/1994-8. TRT DA 10ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RINALDO TADEU PIEDADE DE FÁRIA
 ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
 ADVOGADA : DRA. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SAN-CHEZ
 PROCESSO : E-RR-200126/1995-9. TRT DA 4ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : MARIA THEREZA FRIZZON BUSACHI
 ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
 ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN
 PROCESSO : E-RR-208515/1995-6. TRT DA 4ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO MEISTER E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VILIANA ATA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL
 PROCESSO : E-RR-212798/1995-9. TRT DA 4ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO MATHIAS VELHO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-RR-219861/1995-3. TRT DA 10ª. REGIÃO.
 RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGANTE : JOÃO MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-AIRR-225393/1995-4. TRT DA 10ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FRANCISCO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL(EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



PROCESSO	: E-RR-262830/1996-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-325961/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-556049/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA FILHO	EMBARGADO(A)	: IRINEU DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ADEMIR ALBRECHT
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. RUBENS COSTA LEITE FRANÇA	ADVOGADA	: DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: E-RR-264798/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-446453/1998-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-556593/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	EMBARGANTE	: BANCO FIAT S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE MOURA	EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA AFONSO	EMBARGADO(A)	: JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO PIRES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
PROCESSO	: E-RR-289393/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-528138/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-561468/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DO PARANÁ	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCURADOR	: DR. CESAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: ELIZAFAN DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. GISELE SOARES	EMBARGADO(A)	: EDSON CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR-289515/1996-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE RESENDE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-528170/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-561525/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADORA	: DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA
EMBARGADO(A)	: LÚCIA HELENA MICHELINO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	: DRA. ELIANA LUCIA NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: ADILSON SMANIOTO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR PEREIRA DE AGUIAR
PROCESSO	: E-RR-290834/1996-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-AIRR-542767/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-561710/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
EMBARGADO(A)	: VENICIO GRAVINA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	EMBARGADO(A)	: RONAN JOAQUIM SANTOS	EMBARGADO(A)	: ISAÍÁ JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR-295705/1996-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR-564756/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: E-AIRR-545210/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ REGINALDO MARIZ	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: WANDERLEY HONÓRIO DANIER
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO NATALÍCIO MAIA	ADVOGADO	: DR. RENATO SANTANA VIEIRA
PROCESSO	: E-RR-299801/1996-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO	: E-AIRR-568565/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: E-AIRR-548236/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
EMBARGANTE	: LÁZARA MARIA CIRQUEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
PROCESSO	: E-RR-302528/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: RONALD SOARES MELGARE	PROCESSO	: E-AIRR-569475/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ VIÉGAS DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: E-AIRR-548925/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
EMBARGADO(A)	: WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGADO(A)	: EDSON DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA FONTES C. MEIRELLES
PROCESSO	: E-RR-303682/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: LUÍS CHUPEL	PROCESSO	: E-AIRR-573339/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. CARLA ODETE HOFMANN FUCHNER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: E-AIRR-554743/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: JOSÉ TEIXEIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DRA. ISIS M. B. RESENDE
EMBARGADO(A)	: HERACLIDES CRUZ TAVARES	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
		EMBARGADO(A)	: WALTER GONÇALVES VIEIRA	PROCESSO	: E-AIRR-573353/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: E-AIRR-555883/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
		EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGADO(A)	: AQUILES TADEU VIEIRA
		ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ ORSINI NETO		



PROCESSO : AG-E-RR-189188/1995-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ANA MARIA MEREGALLI GOLDANI

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AG-E-RR-295818/1996-2. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : MOACIR DE OLIVEIRA MOTTA

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

PROCESSO : AG-E-RR-296146/1996-8. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

PROCESSO : AG-E-RR-316300/1996-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA

ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

PROCESSO : AG-E-RR-317200/1996-4. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : AIRTON PACHECO LINS

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : AG-E-RR-317203/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : MARLI DUARTE PANTALEONI

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AG-E-RR-324791/1996-2. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ELISETE SILVA PRESA

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AG-E-RR-388623/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ALMIR DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CELSO DA SILVA SOARES

AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : DR. EDUARDO ANDREA

PROCESSO : AG-E-RR-406796/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : RACHEL VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : AG-E-RR-419218/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

AGRAVADO(S) : JARINA DINIZ NAGEM

ADVOGADO : DR. CYPRIANO LOPES FEIJÓ

PROCESSO : AG-E-AIRR-432824/1998-6. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - CECON

PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : CARLOS NELSON DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AG-E-AIRR-442285/1998-1. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

AGRAVADO(S) : JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : AG-E-RR-459319/1998-1. TRT DA 20A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : LUCIANO MOURA GUEDES

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AG-E-AIRR-465220/1998-0. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : WILSON TRAIN

ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

PROCESSO : AG-E-AIRR-532076/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ROSA MARIA NOGUEIRA VIDAL

ADVOGADO : DR. ELY BATISTA DO RÊGO

PROCESSO : AG-E-RR-538619/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVAL DA CUNHA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 22 de maio de 2000.

DEJANIRA GREFF TELXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ROAG- 412753/97.9 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

RECORRIDA : LEDA MARIA CELLA

ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DESPACHO

Este Recurso tem por objeto o destrancamento do Mandado de Segurança interposto contra o ato praticado pela Juíza Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, que concedera mandado de readmissão da Reclamante, em razão da decisão proferida no Acórdão RO-5444/96, a qual condenou a impetrante a readmitir a Demandante, antecipando os efeitos da tutela no que tange à readmissão.

Notificado, o Regional informou que o processo principal, Reclamação Trabalhista nº1131/96, já transitou em julgado (fl. 120). Embora intimada, a Recorrente não se manifestou sobre o interesse no prosseguimento do Recurso.

À vista do exposto, com o mencionado trânsito em julgado este Recurso perdeu o objeto.

Extingo o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Custas pela Recorrente no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensada.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-439989/98.1 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : THE BRITISH COUNTRY CLUB

ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO

RECORRIDO : GILVANÍCIO MURILO DE ARCELINO

ADVOGADO : DR. RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª CJJ DO RECIFE

DESPACHO

The British Country Club impetrou Mandado de Segurança, visando suspender a determinação do Juiz Presidente da 11ª CJJ do Recife - PE, que nos autos da Reclamação nº 972/95, determinara a penhora e bloqueio de numerário da conta bancária do Impetrante no Banco Bandeirantes S/A (antigo BANORTE), sob o fundamento de substituição de bens.

Consultada a 11ª CJJ do Recife, informou que o processo de execução já transitou em julgado, tendo havido, até mesmo, levantamento de parte dos haveres (fl. 101).

Notificado o Recorrente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido.

À vista do exposto, com o mencionado trânsito em julgado, entendo que a pretensão deste Mandado de Segurança perdeu o seu objeto, razão pela qual extingo o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Recorrente, já pagas.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-445035/98.7

AUTOR : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCÍLIO MIRANDA BARROSO

RÉUS : ARNOLDO CAMPELO SALES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MENDES SILVEIRA

DESPACHO

1. O Reclamado ajuizou ação cautelar nominada incidental, com pedido liminar, buscando suspender execução de decisão que deferiu as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 (fls. 02-12).

2. A liminar requerida foi deferida, sob o fundamento de que, por tratar-se de ação rescisória em que se postula a desconstituição de decisão que deferiu pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, está presente o *fumus boni juris*, restando também comprovado o *periculum in mora*, tendo em vista a dificuldade de ser restituído montante que, eventualmente, venha a ser pago a tal título (fls. 56-57).

3. Sucede que, conforme se verifica pelas informações de fl. 240, o processo principal - ROAR-416472/98.0 - do qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 09 de agosto de 1999, em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário em ação rescisória, tendo sido acolhidos os embargos opostos pelos Reclamantes tão-só para prestar esclarecimentos. Outrossim, certifica a SBD12 que, após o trânsito em julgado dessa decisão, em 04/10/99, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 18/10/99.

6. Ora, visando a presente ação cautelar suspender a execução que se processa perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza até o julgamento final da ação rescisória em grau de recurso ordinário perante o Tribunal Superior do Trabalho, e já tendo havido o trânsito em julgado da referida decisão, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

7. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

8. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-445.387/1998.3 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

RECORRIDA : CALSETE INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO SETE LAGOAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. IONE ABREU DINIZ

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Enunciado nº 259 (termo de conciliação - ação rescisória), determino a remessa dos autos à Secretaria da SBDI II, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

2. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-454006

RECORRENTE : BANN QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO DO VAL

RECORRIDO : MANOEL FIGUEIRA FEIJÓ

ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PAULÍNIA/SP

DESPACHO

O Ofício de fl. 84, da CJJ de Paulínea-SP, informa que o processo principal aguarda o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto com o fim de destrancar o Recurso de Revista denegado (AIRR-506834/98).



De acordo com o Sistema de Informação Judiciária, o referido Agravo já foi julgado, tendo-lhe sido negado provimento. Não havendo interposição de qualquer outro apelo, os autos baixaram ao TRT de origem em 9/12/99.

Diante destes fatos, a Recorrente foi intimada a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do Mandado de Segurança, importando, o seu silêncio, em concordância com a extinção do feito, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

Transcorrido "in albis" o prazo concedido e restando demonstrado que o processo principal já transitou em julgado, sendo, portanto, definitiva a execução, extingui o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Impetrante, já pagas.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-468.201/1998.3 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JURACI CAMPOS BERGAMINI
RECORRIDA : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO : DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Enunciado nº 259 (termo de conciliação - ação rescisória), determino a remessa dos autos à Secretaria da SBDI II, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

2. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-478018/98 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DAS DORES LOPES ALEDI
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANTES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AUTORIDADE COA- : JUÍZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA-ES

DESPACHO

1. Considerando a petição de fl. 237 e os documentos em anexo (fls. 238-242), homologo o pedido de desistência do recurso, com amparo no art. 501 do CPC c/c o art. 78, IV, do Regimento Interno do TST.

2. Determino a baixa dos autos à Junta de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-514.218/1998.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CHORE-TIME BROCK LTDA.
ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO E ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : HARAN CAMARGO GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. NELCIDES ALVES BUENO

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada, ajuizada por Chore-Time Brock Ltda., requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença proferida pela 1ª JCJ de Maringá nos autos da Reclamação Trabalhista nº 746/97.

Julgado improcedente o pedido, a Requerente interpõe recurso ordinário, às fls. 100/109.

Em cumprimento ao despacho de fl. 132, a Secretaria da SBDI II informa que os autos da reclamação trabalhista encontram-se nesta Corte em grau de recurso de revista, aguardando distribuição. Logo, tendo sido julgado o recurso ordinário ao qual pretendia a Requerente imprimir efeito suspensivo, depara-se com a perda de objeto da presente ação, a ensejar a extinção do processo.

Do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-515.722/98.6

AUTORA : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : FLAMARION ARAÚJO PESSOA

DESPACHO

Considerando o requerimento de fl. 138, determino que a citação do réu FLAMARION ARAÚJO PESSOA seja feita por edital no prazo de trinta dias (trinta dias), fixando à autora o prazo de dez dias para que forneça o resumo dos termos do referido edital.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-518437/98.1 - 19ª REGIONAL

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DE MELO BASTOS
ADVOGADO : DR. MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES

DESPACHO

1. O Reclamante ajuizou ação cautelar de arresto, com pedido liminar, buscando resguardar seu direito de recebimento de verbas rescisórias e de incentivo à demissão voluntária (fls. 02-12).

2. Deferida a liminar requerida (fl. 198), o 19º Tribunal Regional do Trabalho julgou improcedente a medida cautelar, por entender não configurar o pressuposto específico do inciso I do art. 814 do CPC, imprescindível para a concessão da medida acautelatória (fls. 287-289).

3. Irresignado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) à época da interposição da medida cautelar inexistiam outros remédios jurídicos hábeis e capazes de sanar a ameaça de ver o seu crédito trabalhista esvair-se;

b) o simples *nomem juris* (arresto) não deve prevalecer, pois o que se requer é a proteção de verbas de cunho salarial, de modo que não importa a existência dos requisitos do art. 813 do CPC (fls. 291-296).

4. Admitido o recurso (fl. 298), foram apresentadas contrarrazões (fls. 300-309), tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado pelo não provimento do recurso ordinário (fls. 313-314).

5. O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 24), merecendo, assim, conhecimento.

6. Sucede que, conforme se verifica pelas informações disponíveis no sistema de acompanhamento processual deste TST, o processo principal - AIRR-538167/99.0 - do qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 15 de dezembro de 1999, em sede de agravo de instrumento em recurso de revista, tendo sido negado provimento ao agravo de instrumento. Outrossim, houve o trânsito em julgado dessa decisão, em 08/03/00, e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 15/03/00.

7. Ora, visando a presente ação cautelar resguardar pretensão de recebimento de verbas referentes à adesão a plano de demissão voluntária, e já tendo havido o trânsito em julgado da referida decisão, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame, uma vez que o Autor pode executar definitivamente a decisão.

8. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-523066/98.5 - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE M. OLIVEIRA
RECORRIDA : DALVANIRA LOUZADA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

DESPACHO

1. O INSS ajuizou ação cautelar incidental, com pedido liminar, buscando suspender execução de decisão que deferiu as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos (fls. 02-11).

2. A liminar requerida foi indeferida, sob o fundamento de que por tratar-se de matéria de interpretação controvertida nos tribunais, não havia o *fumus boni juris*, indispensável para a concessão da medida liminar postulada (fl. 14).

3. Sucede que, conforme se verifica pelas informações de fl. 113, o processo principal - AR-16/98 do 11º Regional - da qual a presente cautelar é incidente, encontra-se arquivada em virtude de pedido de desistência formulado pela autora e homologado por despacho do juízo.

4. Ora, visando a presente ação cautelar suspender a execução de parcelas deferidas em decisão transitada em julgado até o julgamento final da ação rescisória ajuizada para desconstituir a decisão exequenda, e já tendo a ação rescisória sido arquivada, em virtude de pedido de desistência, devidamente homologado, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

5. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

6. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 30,00.

7. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-536868/99.0

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ERICA ELIZABETH GETHMANN E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SÉRGIO MARTINS DE CARVALHO
AUTORIDADE COA- : JUÍZ PRESIDENTE DA 41ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mediante informação do Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, aposta no Ofício de fl. 88, os autos da Reclamação nº 041-1070/1992 foram arquivados em 24/6/99, tendo o Reclamante recebido seus haveres trabalhistas.

Manifeste-se o Recorrente, em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade da perda do objeto do presente Recurso e do próprio Mandado de Segurança.

O silêncio implicará aceitação do que alegado e extinção do processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROC. Nº TST-AC-571.223/99.8

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
REQUERIDO : FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO E SILVA

DESPACHO

Concedo à Requerente e aos Requeridos o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre a intervenção de Antônio Sousa de Abreu e Outros na presente ação cautelar (fls. 82/84), na forma do disposto no art. 51, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-619248/99.0

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
RÉUS : ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA E OUTROS

DESPACHO

Sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação aposta no verso das correspondências (citações dos réus ARACY ALVES, CÁSSIA FERREIRA DE SOUZA, MARISE MÁRCIA DAS DORES RIBEIRO, RONALDO SOARES, ÉDER MELO, EDINAR SANTOS DA CRUZ e MARIA JOSÉ DE MATOS) enviadas para os endereços indicados na inicial.

Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na pessoa do I. Presidente Dr. Renzo Dino Sergente Rossa, para que informe sobre a entrega da correspondência enviada para ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA e NEIDE LOPES SEABRA, com Aviso de Recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-620492/2000.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA LUÍZA E SEVERINO ALBINO DA LUZ
ADVOGADOS : DRª. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS E DR. CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC, o pedido de desistência do recurso formulado à fl. 176, ficando prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante, a teor do art. 500, III, do diploma processual básico.

2. Baixem-se os autos à origem.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-625.333/2000.2

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

15ª Região
DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas. Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de maio de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-632259/2000.6

AUTORA : S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA
ADVOGADOS : DRS. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS E ALDOVRANDO TELES TORRES
RÉU : MARIA DO CARMO DA CRUZ E OUTROS

DESPACHO

Em face da informação de fl. 38, segundo a qual os ofícios de citação encaminhados às Rés MARIA DO CARMO DA CRUZ e MARIA RAIMUNDA SANTOS ANDRADE retornaram à Secretaria da Subseção Especializada em Dissídios Individuais II deste Tribunal Superior do Trabalho com a informação de "mudou-se" e "não procurado", respectivamente, determino a intimação da Autora para que forneça, no prazo de 15 dias, os endereços corretos e atualizados das supramencionadas Rés. ou postule citação por edital, a fim de que se possa proceder à citação regular das mesmas.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-MS-636.104/2000.5

IMPETRANTE : ESTACIONAMENTO R. & R. BOGAERT LTDA.
ADVOGADO : DR. VILQUE CARMO DE MOURA
IMPETRADO : VALDIR RIGHETTO - MINISTRO DO TST

DESPACHO

O Estacionamento R. & R. Bogaert Ltda. impetrou mandado de segurança contra o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-AIRR-591.298/99, que manteve o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista da impetrante por reputá-lo deserto.

Em face da determinação de fl. 62, a Secretaria da SBDI2 informou que o processo principal (AIRR-591.298/99.2) já foi julgado, que não houve interposição de nenhum recurso por parte dos interessados, no decurso do prazo legal, e que os autos baixaram ao TRT da 2ª Região em 15 de março de 2000.

Pelas informações acima mencionadas, constata-se que se operou o trânsito em julgado da decisão contra a qual esta segurança foi interposta, diante da não-interposição do recurso cabível no prazo

Assim, como o objeto do *mandamus* é a impugnação da decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista (AIRR-591.298/99.2), transitada em julgado, impõe-se reconhecer a perda do objeto do presente feito por falta de interesse processual e, por consequente, declarar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, conforme foi decidido à fl. 71.

A impetrante insiste no prosseguimento do feito, mediante os autos expendidos às fls. 68/69 e 75/76; todavia sua persistência é ociosa, tendo em vista que é inadmissível o mandado de segurança em decisão judicial transitada em julgado (Enunciado nº 33 do TST) e que tem por escopo questionar a decisão que manteve o acórdão denegatório do recurso de revista, já que para o referido acórdão há previsão legal de oposição de embargos para a interposição (inteligência do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51).

Mantenho o Despacho de fl. 71 que julgou extinto o processo sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do

Publique-se

Brasília, 19 de maio de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-638904/2000.1

AUTOR : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADAS : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS E DRA. ROSSANA R. BAUMHARDT
RÉU : CLÁUDIO JOSÉ ALVARENGA

DESPACHO

1. Em face da informação de fl. 440, segundo a qual o ofício de citação encaminhado ao Réu CLÁUDIO JOSÉ ALVARENGA retornou à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho com a informação de "mudou-se", determino a intimação do Autor para que forneça, no prazo de 15 dias, o endereço correto e atualizado do supramencionado Réu, ou postule citação por edital, a fim de que se possa proceder à citação regular do mesmo.

2. Intime-se e publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AGAC-639471/2000.1

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADA : LUCIANE FACHIN BALBINOT

DESPACHO

Diante da informação de que o ofício de citação da Ré foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a informação "mudou-se", informe o Agravante, em 10 (dez dias), sob pena de indeferimento da Ação, o correto endereço da Ré.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-647434/2000.9

AUTORA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RÉU : NÉZIO LUIZ BERTUZZI

DESPACHO

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM ajuizou Ação Cautelar Incidental, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto no Processo ED-ROAR-347435/97.6.

De acordo com a informação obtida no Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, verifico que o Recurso Extraordinário ao qual se pretende o efeito suspensivo não foi admitido, conforme Despacho publicado no Diário da Justiça de 10/4/2000.

Assim, diante deste fato, não há como se conceder efeito suspensivo a recurso não admitido.

Houvesse o Recurso Extraordinário sido admitido, este Tribunal não seria competente para dar qualquer tipo de cautelar.

Em face da impossibilidade jurídica do pedido, INDEFIRO, liminarmente, a Cautelar.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensada.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-EXIMP-650235/2000.4

Excipiente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADOR : DR. WILLIAM DE FARIA
EXCEPTO : JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - MINISTRO DO TST

DESPACHO

O impedimento argüido era absolutamente improcedente, em face do preceituado na Súmula nº 525 do Supremo Tribunal Federal.

A matéria, contudo, perdeu relevância porque houve formal desistência da Exceção. fl. 22.

Arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-652.126/2000 - TRT - 17ª REGIÃO REGIÃO

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA
RÉU : ILZA ROCHA RODRIGUES, LEIDIMAR NUNES BERNARDES E MARCELO PEDRINI

DESPACHO

Em face da informação de fl. 78, observa-se que a presente ação perdeu o objeto, uma vez que o recurso ordinário (ROAR-555.970/99.9) interposto no processo principal, sobre o qual esta cautelar é incidental, foi apreciado e provido para julgar procedente a ação rescisória e determinar, desde logo, a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.592/93 até o trânsito em julgado da decisão proferida na aludida rescisória.

Manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-652157/2000.8

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN

DESPACHO

A União apresentou esta Ação Cautelar Incidental à Ação Rescisória nº 638.155/2000.4, em que é Autora a FUNASA e Réu o SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, visando suspender a execução da Ação Trabalhista até o julgamento da mencionada Rescisória.

A Rescisória não engloba matéria já pacificada na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Mas o "periculum in mora" é manifesto.

De regra, além da constatação do "periculum in mora", somente se tem acolhido cautelar, havendo a previsibilidade do resultado da rescisória, o que não acontece neste caso. Mas, como é notório, há relevante interesse público a ser preservado neste processo, recomendando, em circunstância excepcional, que se acolha esta Cautelar, ao menos no seu exame sumário para o deferimento da Liminar pedida.

Defiro, pois.

Cite-se o Réu para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-656.544/2000.0

AUTOR : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RÉU : JOÃO MÁRIO CHAVES

DESPACHO

Tendo em vista a instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a juntada aos autos da cópia, devidamente autenticada, do recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória (TRT-AR-3.395/99).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de maio de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-656.691/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO

AUTORA : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : EDSON ROCHA MORAES

DESPACHO

Viação Nova Integração Ltda. ajuíza medida cautelar inominada, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 2.975/95 em tramitação na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu/PR.

Informa a Autora que, contra o acórdão prolatado pela Corte de origem no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida, foi interposto recurso ordinário para este Tribunal.

No que tange ao pedido de liminar, cumpre destacar que, para que se acolha a pretensão de suspender a eficácia de um título executivo transitado em julgado, mediante cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. Resulta imperiosa a demonstração de que a argumentação deduzida na ação rescisória contenha elementos convincentes sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Pretende a Requerente ampliar a rescisão do acórdão regional no tocante ao indeferimento de quesitos suplementares apresentados referentes à perícia para averiguação de periculosidade e à devolução de descontos de seguro de vida.

Embasa a Requerente sua pretensão rescindendo no inciso V do art. 485 do CPC, apontando afrontados, com relação ao adicional de periculosidade, os arts. 425 e 435 do CPC; 193 e 820 CLT; e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e quanto à devolução de descontos de seguro de vida, os arts. 7º, inciso X, do Texto Constitucional e 462 da CLT.

Não vislumbro o pressuposto da aparência do bom direito, porque a decisão rescindendo limitou-se a proceder ao enquadramento jurídico da situação fática trazida a juízo, à luz das disposições legais pertinentes, desaguando em interpretação que não pode ser reputada manifestamente errônea. Desta forma, não há falar em violação direta e literal das normas em pauta.

Com efeito, observa-se que o indeferimento dos quesitos suplementares respaldou-se na faculdade que tem o juiz de indeferir quesitos que julgue impertinentes, consoante a dicção do art. 426 do CPC. No tocante aos descontos referentes aos seguros de vida, não há reconhecimento no acórdão rescindendo de autorização do Reclamante, o que afasta a possibilidade de ofensa ao art. 462 da CLT e 7º, X, da Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 342 do TST.

Com relação à procedência parcial da rescisória que, a princípio, poderia configurar aparência do bom direito, com a redução do *quantum debeatur*, tal não pode ser considerado, porque a rescisória foi julgada procedente apenas para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.



Invislumbável, de resto, o *periculum in mora*, porquanto a implementação do processo de execução é mera consequência da decisão condenatória já transitada em julgado, cujos atos de expropriação, realizados mediante observância do devido processo legal, ainda que iminentes, constituem corolários da *sanctio juris* imposta à Empresa.

Assim, não evidenciada a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indefiro por ora a liminar requerida.

Citem-se o Réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-656.698/2000.2 - TRT - 7ª REGIÃO

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGOSO DA LUZ
 RÉUS : WILSON BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS PRUÊ

DESPACHO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ajuíza ação cautelar inominada, incidental a ação rescisória, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, visando a suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista em trâmite na MM. 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, na qual teriam sido garantidas aos ora réus diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Aduz a Autora presente o *fumus boni iuris*, ante a violação que alega também na ação rescisória principal, do disposto nos artigos 5º, II e XXXVI e 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal, evidenciando a inexistência de direito adquirido às diferenças pretendidas.

Quanto ao *periculum in mora*, afirma que a lesão gravíssima e a difícil reparação evidenciam-se pela penhora já efetuada em sua conta corrente bancária, sobre a qual pende o receio de liberação imediata pelo Juízo da execução, o que autorizaria a concessão de medida liminar sem audiência da parte contrária.

Doutrina e jurisprudência têm admitido a suspensão da execução, quando presentes, como neste processo, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e a possibilidade de dano irreparável; ou, ainda, quando o dano seja de difícil reparação, sem prejuízo do disposto no artigo 489 do CPC, visto que se sobrepõe a essa norma o princípio maior do poder geral de cautela, enunciado no art. 798 do Código de Processo Civil.

Esta Corte, por meio da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias, cujo objeto sejam diferenças salariais do IPC de junho, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, a exemplo dos seguintes precedentes: AR-142.914/94, Ac.1218/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 21.02.97; AR-177.666/95, Ac. 636/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 29.11.96; AR-96.986/93.4, Ac. 1.519/95, Rel. Ministro Guimarães Falcão, julgado em 02/05/95; RO-AR-71.524/93, Ac. 4.594/95, DJU de 07/12/95; RO-AR-95.540/93, Ac. 1.998/95, DJU de 10/08/95; RO-AR-61.502/92, Ac. 1.522/95, DJU de 23/06/95; RO-AR-50.743/92, Ac. 4.593/95, DJU de 15/12/95; RO-AR-71.500/93, Ac. 4.764/94, DJU de 16/12/94; RO-AR-65.360/92, Ac. 4.397/94, DJU de 02/12/94; RO-AR-67.979/93, Ac. 1.567/94, DJU de 01/07/94; RO-AR-50.752/92, Ac.2.164/93, DJU de 03/12/93; RO-AR-111.084/94.5, Ac. 457/95; AR-84.511/93.2, Ac. 3.663/94, DJU de 14/10/94, entre outros.

Avaliza tal entendimento jurisprudencial o fato de o empregador dificilmente conseguir reaver os valores pagos na execução, na hipótese de vitória na ação principal que vise a desconstituir o título condenatório, por falta de condições econômicas de os empregados reporem as importâncias recebidas.

Neste caso, o que mais releva anotar é que a constrição patrimonial já está estabelecida, posto que a penhora deu-se na conta corrente bancária da Autora (fls. 43), imobilizando sua movimentação e tomando iminente o risco de liberação da quantia penhorada.

Diante do exposto, concedo a liminar requerida, para suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº2168/95 em tramitação na MM. 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do processo TST-ROAR-656.040/2000.8, que se encontra na Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão a MM. 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, por meio da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, Juízo deprecado que realizou a penhora.

Citem-se os Réus para os fins do artigo 802 do CPC, remetendo-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-656724/2000.1

AUTORA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
 RÉUS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA

DESPACHO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ajuizou a presente Ação Cautelar, pretendendo a suspensão da execução da Reclamação Trabalhista nº 776/89, em curso perante a 29ª JCI de São Paulo - SP, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº 392/96, em curso neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário - nº ROAR-390728/97.0 -, que versa sobre diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Autores da Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da Ação Rescisória, resultaria na impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição do Acórdão rescindendo.

Requer, ao final, seja concedida liminar, a fim de impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença, que esteja sendo atacada por ação rescisória.

No caso presente, está demonstrado que a execução está em andamento (fl. 260), e negar-se a Liminar será criar grave problema à Autora.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 776/89, em curso perante a 29ª JCI de São Paulo - SP, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº 392/96, em curso neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário - nº ROAR-390728/97.0.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 29ª JCI de São Paulo.

Citem-se os Réus, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 30 de maio de 2000 às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : AC-490763/1998-6.
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTORA : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEÁGEPE
 ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA
 RÉU : ANTÔNIO EMILIANO BARBOSA FILHO
 PROCESSO : AC-589395/1999-0.
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTORA : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
 ADVOGADA : DR.ª HILMA LIMA DE OLIVEIRA
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS
 PROCESSO : AC-618414/1999-7.
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTORA : MINERAÇÃO NEMER LTDA.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RÉU : JOSÉ WALTER VIVEIRA CONTI
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ P. TORRES
 PROCESSO : AG-ED-ROAR-365551/1997-8. TRT DA 8ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
 AGRAVADOS : ITAMAR REIS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 AGRAVADO : CLÁUDIO BRASIL DE MELO E OUTRO
 PROCESSO : AG-ROAR-440016/1998-0. TRT DA 9ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : AG-ROAR-442104/1998-6. TRT DA 5ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : FLORISVALDO LÚCIO MARTINS DE ASSIS
 ADVOGADAS : DR.ª LILIAN DE OLIVEIRA ROSA E DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 AGRAVADA : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
 PROCESSO : AG-ROAR-478060/1998-3. TRT DA 6ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : SÔNIA MARIA PAES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. SEVERINO ERNANDES DIONÍSIO DE LIMA
 AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. DJAIR DE SOUSA FARIAS
 PROCESSO : AG-RXOFROAC-523827/1998-4. TRT DA 11ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
 AGRAVADO : FRANCISCO GUALBERTO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 PROCESSO : AG-ROAR-527662/1999-6. TRT DA 24ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADOS : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA CAMPOS
 PROCESSO : AG-ROAR-532634/1999-5. TRT DA 8ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA M. DE CERQUEIRA LIMA
 AGRAVADO : GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES
 ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO
 PROCESSO : AG-AC-557578/1999-9.
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE E AUTORA : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADOS : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES E DR. NEY PROENÇA DOYLE
 AGRAVADO E RÉU : SEBASTIÃO SENA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AG-RXOFROAR-561714/1999-7. TRT DA 13ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 PROCURADOR : DR. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : DARIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 PROCESSO : AG-RXOFROAR-562467/1999-0. TRT DA 7ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR.ª ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 AGRAVADOS : ROSÂNGELA ANDRADE BASTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
 PROCESSO : AG-ROAR-567862/1999-6. TRT DA 1ª. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO FRANCO SOARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO



PROCESSO	: AG-AC-630317/2000-3.	PROCESSO	: ROAG-542053/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-411374/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE E AUTORA	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE	: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.	RECORRENTE	: INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. WELLINGTON BONICENHA	ADVOGADO	: DR. RENATO NOAL DORFMANN
AGRAVADO ERÉU	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ	RECORRIDA	: VANDERLÉIA NUNES REIS ALMEIDA	RECORRIDO	: VALDACIR DIAS DE FREITAS
PROCESSO	: AR-471254/1998-0.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DR.ª ARLETE TEREZINHA MARTINI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: ROAG-571700/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-411384/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTORA	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE	RECORRENTE	: TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RÉUS	: JOSÉ AUGUSTO MARQUES E OUTROS	RECORRIDO	: JACI PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. CELSO ALVES E DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: ROAC-578054/1999-9. TRT DA 14A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAG-599154/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-411387/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
	Corre junto com ROAR-578055/1999-2	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: DORIVAL CÂNDIDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
RECORRENTE	: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR. ELIAS GIL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO	: EDUARDO BARBOSA VIEIRA
RECORRIDO	: OLÍVIO CARLOS LEITE SALOMÃO	ADVOGADA	: DR.ª VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: DR. MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA	PROCESSO	: ROAG-622570/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-411568/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: ROAR-578055/1999-2. TRT DA 14A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	Corre junto com ROAC-578054/1999-9	RECORRENTE	: ÚRSULA SCHUMACHER SCHROEDER	RECORRENTE	: POLIFLEX DA BAHIA S. A. - COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO	ADVOGADOS	: DR. LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA, DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO
RECORRENTE	: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.	RECORRIDO	: ORLANDO PEYER	RECORRIDO	: GILBERTO MACHADO BAHIA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETTO
RECORRIDO	: OLÍVIO CARLOS LEITE SALOMÃO	PROCESSO	: ROAR-356425/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-414622/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAG-352959/1997-2. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE	: EVA REGINA BACELAR CALDAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO	: COLÉGIO SANTA HELENA
ADVOGADO	: DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: DR. MARCOS GABRIELCIC FRAGA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO
RECORRIDO	: ANNADYR BARLETTA CAVALLI	RECORRIDO	: NELSON JACOB RECH	PROCESSO	: ROAR-426600/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: ROAG-417884/1998-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR.ª RUTH D'AGOSTINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR-357761/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE	: ÉDINA MARIA DA ROCHA FERREIRA
RECORRENTE	: PAMPA MADEIREIRA LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR	RECORRENTE	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTES	: BRIGITTA HUND PRATES E OUTROS
RECORRIDA	: ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA ALCANTARA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO DA S. LIMA	ADVOGADO	: DR. FELIPE NERI D. DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO	RECORRIDO	: PAULO ROBERTO FERNANDES	RECORRIDA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: ROAG-486143/1998-5. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	PROCURADORA	: DR.ª MÁRCIA MOHR WUTKE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR-401118/1997-2. TRT DA 14A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-436016/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR. CÉSAR SWARICZ	RECORRENTE	: EMPRESA DE TRANSPORTE PORTO VELHO LTDA.	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RECORRIDOS	: GENILSON CAVALCANTE GIL E OUTRA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PERFEIRA SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAG-541101/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO	: FLÁVIO DOS SANTOS	RECORRIDOS	: JOSÉ EUSTÁQUIO DOURADOS E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS DOBBIS	ADVOGADO	: DR. EVALDO GONÇALVES DA CUNHA
RECORRENTE	: WILLIAM ROBERTO CAMPOS	PROCESSO	: ROAR-403028/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-454151/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ADÍLIO SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDOS	: CONSTRUTORA LÍDER LTDA. E OUTRA	RECORRENTE	: JOSÉ FERNANDO ALMEIDA GOMES	RECORRENTE	: JOSÉ MANOEL DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE	ADVOGADA	: DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO	: DR. ANIS AIDAR
PROCESSO	: ROAG-542052/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRIDA	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUQUE DE WINDSOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AUAD PALERMO
RECORRENTE	: TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: ROAR-403073/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-458274/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO	: BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO	RECORRENTE	: PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE	RECORRENTE	: SIDNEY DOMINGOS SERRALHEIRO
ADVOGADA	: DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO	: DR. HÉLBIO PALMEIRA	ADVOGADO	: DR. CLARINDO GONÇALVES DE MELO
		RECORRIDO	: DAGOBERTO DA SILVA LEMOS	RECORRIDA	: COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
		ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
		PROCESSO	: ROAR-410415/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		RECORRENTE	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE		
		ADVOGADO	: DR. AFONSO INÁCIO KLEIN		
		RECORRIDOS	: LENUTA CONSTANTIM E OUTROS		
		ADVOGADO	: DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES		



PROCESSO : ROAR-458283/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ELIDIA GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS MARTINS
RECORRIDA : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR FRAIHA
PROCESSO : ROAR-471729/1998-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : GUMERCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECORRIDA : DOLOCAL - DOLOMÍTICO CALCÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAR-482900/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ALESSANDRA CAIANA DE AGUIAR MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : ROAR-492363/1998-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LUCIANO CESAR GUIMARÃES AGUIAR
ADVOGADO : DR. DJAIR DE SOUSA FARIAS
RECORRIDA : ARTHUR BASTO REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
PROCESSO : ROAR-492381/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DONATTI
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO
RECORRIDOS : JUVENAL DE CARVALHO E OUTRA
PROCESSO : ROAR-513040/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TAKAO YAMADA
ADVOGADO : DR. JUNZO KATAYAMA
RECORRIDA : METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
PROCESSO : ROAR-514380/1998-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INDÚSTRIAS J. B. DUARTE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
RECORRIDO : ADAUTO PEREIRA GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : ROAR-536876/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : GERALDO PAIXÃO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRENTE : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
RECORRIDOS : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR-542049/1999-2. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : EDITORA CEJUP LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO
ADVOGADO : DR. DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO
PROCESSO : ROAR-547276/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : LOJAS CITYCOL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
RECORRIDA : ADRIANA APARECIDA LUSTOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : ROAR-548427/1999-6. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : VOLKSWAGEM SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : AGEO BELFORT MAR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : ROAR-557509/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDA : ANA JUSSARA MORAIS POLANSKI
ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI
PROCESSO : ROAR-571697/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ILDO MEDINA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
RECORRIDA : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL
ADVOGADO : DR. ALCEU DE MELLO MACHADO
PROCESSO : ROAR-573091/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : LUIS CARLOS DAL-CIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
RECORRIDA : BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
PROCESSO : ROAR-575035/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : AVERALDO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ZENON SILVEIRA RIOS
PROCESSO : ROAR-576941/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
Corre junto com ROAC-514399/1998-5
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : WALDEMAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA
PROCESSO : ROAR-579418/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO TERUEL ARTENSE
ADVOGADO : DR. VALTENCIR PICCOLO SOMBINI
RECORRIDA : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
PROCESSO : ROAR-579419/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO NECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DR.ª GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
PROCESSO : ROAR-579431/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : VAGNER AGOSTINHO VALÉRIO
ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : ALCÍDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARILENA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : ROAR-579434/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : VILLATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PERES REIS
RECORRIDO : GENÉSIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. RONALDO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : ROAR-579458/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO GELLER
RECORRIDO : FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO : ROAR-615978/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR.ª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO
PROCESSO : ROAR-617691/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COMBAHIA - COMPANHIA BAHIANA DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO : EDNALDO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO : ROAR-620931/2000-6. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. CAERD
ADVOGADA : DR.ª ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO LEITE
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS
PROCESSO : ROMS-435983/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DR.ª EVANGELIA VASSILIOU BECK E DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : DOMINGOS ANTÔNIO DONÁDIO
ADVOGADOS : DR.ª ANA MARIA MENDINA DE MORAIS E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUT.COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS
PROCESSO : ROMS-443264/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : UNIDAS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMORIM LINHARES
RECORRIDO : LUIZ CARLOS PERONI
AUT.COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 22ª JCJ DE SÃO PAULO/SP
PROCESSO : ROMS-471782/1998-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AUT.COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE BEBEDOURO/SP
PROCESSO : ROMS-482845/1998-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADAS : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY E DR.ª MARGARETH CRISTINA GOUVEIA
RECORRIDO : HENRIQUE PERES FILHO
ADVOGADA : DR.ª SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AUT.COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE RIBEIRÃO PRETO/SP



PROCESSO	: ROMS-482941/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAC-486168/1998-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-360853/1997-0. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: JOSÉ EDUARDO FERREIRA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
ADVOGADO	: DR. LINEU CARLOS CUNHA MATOS	PROCURADOR	: DR. CÉSAR SWARICZ	PROCURADOR	: DR. RÔMULO DE ARAÚJO LIMA
RECORRIDO	: LUCAS ROSSI LTDA.	RECORRIDA	: VERA MARIA TAPAJÓS SAID	RECORRIDOS	: ALBA LÚCIA PEREIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. PAULO DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	ADVOGADO	: DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO
AUT.COATORA	: JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE DIADEMA/SP	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-573075/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAC-507912/1998-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-413463/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: PAULO NIERI	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	PROCURADOR	: DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDA	: BUCKA SPIERO S.A.	RECORRIDOS	: ROSALINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDOS	: MARIA DO CARMO MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCO POLO MENDELEH	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS ELMER BRACK
AUT.COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 41ª JCJ DE SÃO PAULO/SP	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-578076/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAC-566910/1999-5. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-468212/1998-1. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	PROCURADOR	: DR. MARCELO MARINHO B. MENDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA ALBERNAZ	RECORRIDOS	: ANTÔNIO ALCIDES PRADO ALVES E OUTROS	RECORRIDA	: LEUZENIR CONCEIÇÃO NUNES
AUT.COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 79ª JCJ DE SÃO PAULO/SP	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR. JUAREZ MEDEIROS FILHO
PROCESSO	: ROMS-579992/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRT DA 20ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAG-472586/1998-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-514216/1998-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO	: MARCO ROBERTO HOMRICH	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO	PROCURADORA	: DR.ª MARIA VITORINA DE MELO
ADVOGADO	: DR. RUY HOYO KINASHI	RECORRIDAS	: ANA MARIA MIRANDA BRITO E OUTRAS	RECORRIDAS	: SOLANI WANDERLEY PASSOS E OUTRA
AUT.COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS	ADVOGADO	: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. GILSON BUENO DE FREITAS
PROCESSO	: ROMS-579994/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOFROAG-630312/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-550910/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RECORRENTE	: CONCIC ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: DELMÁRIO ARAÚJO LEAL JÚNIOR	PROCURADORA	: DR.ª DANIELE COUTINHO TALAMINI	PROCURADOR	: DR. JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	RECORRIDA	: ÂNGELA MARIA BAGGENSTOSS	RECORRIDO	: JOSÉ MANOEL MACHADO
AUT.COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DO RECIFE/PE	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RXOFROAC-430764/1998-6. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-302868/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOFROAR-562438/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADORA	: DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. SUELI RIOS E SILVA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA	: ROSA INEZ GAMA ALVES	RECORRIDOS	: MARCELO CARVALHO RIVELLO E OUTROS	PROCURADORA	: DR.ª VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	ADVOGADO	: DR. HEITOR VON SYDOW BITTEN-COURT	RECORRIDA	: ELIANE RODRIGUES DE AZEVEDO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANNELLI JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RXOFROAC-472525/1998-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-352400/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOFROAR-570358/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D. OESTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADORA	: DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR.ª IDALINA BALDI CUPPI	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
RECORRIDOS	: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA MOURA E OUTROS	RECORRIDO	: JOAQUIM FÉLIX DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ GALLO	RECORRIDA	: RITA HENRIQUETA SKILHAN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ZELAINÉ BEATRIZ DA SILVA
PROCESSO	: RXOFROAR-553097/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFROAR-358690/1997-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOFROAR-581120/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. RAUL CANAL E DR. HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDOS	: JOSÉ VENANCIO DA SILVA MOURA E OUTROS	RECORRIDO	: OLDEMAR YANK	PROCURADORA	: DR.ª MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ
ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	ADVOGADA	: DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RECORRIDOS	: ALBERTINA BARBOSA E OUTROS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NORIEL BASTOS
				REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
				PROCESSO	: RXOFROAR-582665/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
				RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO
				RECORRIDA	: CARMÉLIA DE SÁ PEREIRA
				ADVOGADO	: DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
				REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



PROCESSO : RXOFROAR-582689/1999-2. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. JOÃO FERNANDES TRIBUZI NETO
RECORRIDA : MARY FUGITA NAKAMURA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR-582690/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO : ALDECY DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR-620339/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDA : TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES JÚNIOR
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFAR-525184/1999-2. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR : LUCIANO BORFECCHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉ : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
ADVOGADO : DR. OSVALDIR PINTO MENDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFAR-602336/1999-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA
RÉUS : EVANI MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília-DF, 22 de maio de 2000
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O EX.MO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-540517/99.6, proposta por UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 927.945/88 em que são partes UNIÃO FEDERAL e ANTÔNIO D'ARTAGNAN DE MOURA E OUTROS, ajuizada perante a JCI de Santo Ângelo/RS, sendo o presente para CITAR os Réus: ANTÔNIO D'ARTAGNAN DE MOURA, ANTÔNIO JUSCELINO CAMARGO, JOCELINA FÁTIMA D. SILVEIRA CARPES, MARIA ÂNGELA MARTINS, MARIA ARLETE BINOTTO SAVEGNAGO, MARIA JUVENTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA SOLANGE RIBEIRO VERÇOZA, MARIA THOMÉ PORCIUNÇULA, MILTON KROTH, RONI ROBERTO PANZENHAGEN, TÂNIA MARIA ANTUNES DA SILVA BARBOSA, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "...Considerando a peculiaridade do caso, determino a citação dos Réus mencionados à fl. 110 por edital, fixando o prazo de 30 dias para o edital e de 30 dias para defesa..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 16 de maio de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Ministro Relator

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-EDRR- 274238/96.4

EMBARGANTE : ALLAN KARDEC AFFONSO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 378, pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Riberto do Valle, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se,

Brasília, 17 de maio de 2000

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-ED-RR-348828/97.0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E MARIA DAS GRAÇAS S. DA SILVA
EMBARGADOS : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

17ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 524/528, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados, o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 530/534 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-575859/99.1

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : GUSTAVO GUILHERME SCHROEDER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JR. E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

2ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 860/864, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 866/870 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-590536/99.8

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : JOSÉ JUVENAL DOS SANTOS.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

2ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos Declaratórios às fls. 623/627, efeito modificativo ao julgado de fls. 619/621, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - BANCO ITAÚ S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-317.842/96.2 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADOS : DR. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI E OUTROS
RECORRIDOS : ELISANGELA MARIA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR SAMPAIO

DESPACHO

O embargante, em seus declaratórios, pretende, primeiramente, a substituição do Banco Real S/A pelo Banco ABN AMRO S/A no pólo passivo da presente reclamação, sob o argumento de que ocorreu a incorporação da primeira empresa pela segunda, conforme documentação juntada aos autos. Requer, assim, a reatuação do processo e que os atos processuais e publicações futuras passem a ser realizados em nome do Banco ABN AMRO S/A.

Concedo às reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o pedido acima exposto, bem como sobre os documentos juntados com a petição de embargos declaratórios, às fls. 153/164.

Publique-se.

Após voltem-me os autos.

Brasília, 18 de maio de 2000.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Revisor

PROCESSO Nº TST-RR-590009/99.8 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ALCOA ALUMÍNIO S/A
ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO DE CASTRO
RECORRIDO : EDILSON DE MELLO
ADVOGADO : DR. JORGE LIMA SANTOS

DESPACHO

A Recorrente, por meio dos documentos de fls. 379/383, efetuou o pagamento da condenação, com o intuito de pôr fim ao presente processo, tendo, até mesmo, juntado a guia que comprova o referido pagamento.

Instado a sobre isso manifestar-se, o ora Recorrido não o fez, segundo informa a Certidão de fl. 407.

Ante o exposto, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 194921 1995 9
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DEGENGONI
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : E-RR 241041 1996 1
EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGANTE : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 257285 1996 3
EMBARGANTE : RUY BRASIL PINTO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : GLACI LAURA DA SILVA
PROCESSO : E-RR 314968 1996 6
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOELCI GRAFF CÂMARA
ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : E-RR 317675 1996 3
EMBARGANTE : NATALIA NAZARETH DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS GODINHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO



PROCESSO : E-RR 319970 1996 6
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : DILERMANO FERREIRA TOBIAS
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : E-RR 320128 1996 2
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
 Brasília, 24 de maio de 2000.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Despachos**PROC. Nº TST-ED-AIRR-441.961/98.0**

EMBARGANTE : HUGO ALBERTO SEGRE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : BANCO DE LA NACION ARGENTINA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 05(cinco) dias. Publique-se. Após, conclusos.
 Brasília, 16 de maio de 2000.

GUILHERME BASTOS
 Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-441.962/98.3

EMBARGANTE : BANCO DE LA NACION ARGENTINA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : HUGO ALBERTO SEGRE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 05(cinco) dias. Publique-se. Após, conclusos.
 Brasília, 16 de maio de 2000.

GUILHERME BASTOS
 Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-573475/99.1 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA
EMBARGADA : VALÉRIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JAIME N. DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela Empresa, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 15 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-589.886/99.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ALTAIR ESTEVAM DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 17 de maio de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-602.212/99.3 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADOS : ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 16 de maio de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-602.495/99.1

EMBARGANTE : MARIA TEREZA FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA M. GUIMARÃES TOLEDO

18ª REGIÃO**DESPACHO**

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à Parte contrária, para manifestar-se, em 10 (dez) dias.

Publique-se.
 Brasília, 16 de maio de 2000.
 Juiz Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-342.266/1997.0 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR. EMÍLIO MARCIANO COLODETTI
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 16 de maio de 2000.
 Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-344.852/97.7 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : WILLIANS ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 11 de maio de 2000.
 Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-353.556/1997.6 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO : OSVALDO LOPES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 16 de maio de 2000.
 Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-RR-476.378/98.0 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDOS : FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Considerando que o presente feito foi originariamente distribuído ao Excelentíssimo Senhor Ministro Galba Velloso, que não mais integra esta Corte em razão da extinção da representação classista, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, devendo ser observadas as disposições constantes da Resolução Administrativa nº 678/2000, do c. Tribunal Pleno.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente

PROC. Nº TST -359.363/97.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SÍLVIO AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR ELIO FRANCISCO SPANHOL
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADMAS

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, pela petição de fls. 243/244, comunica a extinção da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, ocorrida em 03.11.98, por força de dispositivos contidos na legislação local, requerendo em consequência sua habilitação como sucessora da CORLAC, retificação da autuação, o descredenciamento dos advogados que assistiam à sucedida e que lhe sejam reconhecidas as prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69 a partir de novembro de 1998.

Intimado para se manifestar sobre o incidente, o recorrente não o fez no prazo assinado a fls. 243, conforme certidão de fls. 269.

Compulsando a documentação exibida com a petição de fls. 243/244, verifica-se que efetivamente a CORLAC foi extinta, em novembro de 98, tendo o Estado do Rio Grande do Sul a sucedida na forma da legislação estadual pertinente.

Desse modo, cessando a capacidade processual da recorrida, é de se deferir o pedido de habilitação incidental do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de sucessor, por aplicação analógica dos artigos 1.055 e seguintes do CPC. Em consequência da extinção da recorrida, operou-se automaticamente a cessação dos mandatos judiciais conferidos aos advogados que a assistiam, nos termos do art. 1.316, III, do Código Civil.

Inviável, no entanto, acolher o pedido de que lhe sejam asseguradas as prerrogativas processuais do Decreto-Lei nº 779/69 a partir de novembro de 1998, uma vez que, embora a extinção da recorrida tenha se consumado naquela data, somente em fevereiro de 2000 é que o Estado do Rio Grande do Sul a noticiou em juízo, devendo investir-se daquelas prerrogativas a partir da data da decisão, que o habilitara a figurar no polo passivo da ação.

Do exposto, defiro a habilitação incidental do Estado do Rio Grande do Sul na condição de sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, determinando à Secretaria que retifique a autuação para que passe a figurar no polo passivo da demanda, assegurando-lhe a partir desta data as prerrogativas processuais do Decreto-Lei nº 779/69, cuja representação técnica estará doravante a cargo da Procuradoria do Estado.

Publique-se.
 Brasília, 31 de março de 2000.
 Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

Secretaria da 5ª Turma**Despachos****PROCESSO Nº TST-ED-RR-345.127/97.0 - TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRª CRISTIANA R. GONTIJO
EMBARGADA : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DESPACHO

É de mero expediente o despacho de fl. 322 por mim firmado.

Agora, no momento do julgamento dos embargos declaratórios ofertados, verifico que integrei a Turma julgadora do Egrégio 2º Regional, até mesmo presidindo os trabalhos. (fls. 281/287). Dou-me, pois, por impedida de funcionar nestes autos.

Publique-se.
 Brasília, 11 de maio de 2000.
 ANELIA LI CHUM
 Juíza Convocada - Relatora



PROC. Nº TST-ED-AIRR-600.575/99.5 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : DIONÍSIO VIGNE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta colenda Corte.

II - Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-RR- 444147/98.8 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
ÁGRAVADO : GUARACYLVIO SCHIAVONI MOSCARDINI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº TST P. 37029/2000.5, foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se aos autos. A certidão referida não acompanha a petição, pelo que não há nada a deferir. Intime-se. Brasília, 16 de maio de 2000. GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator".

Brasília, 17 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO IORNARI leonel
Diretora da Secretaria

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Institucional

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - 2000.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil, às dez horas, no Auditório Pedro Jorge de Melo e Silva, no prédio da Procuradoria-Geral da República, localizada da L2 Sul, Q. 604 Lote 23, em Brasília - DF, sob a Presidência da Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, Membro Titular da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão e Presidente do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, instalaram-se os trabalhos da Primeira Sessão Ordinária do aludido Conselho Institucional, do corrente ano, conforme Edital de Convocação. Abrindo a Sessão, a Sra. Presidente, nos termos do Regimento, nomeou a Subprocuradora-Geral da República, Zélia Oliveira Gomes, Membro da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão, para Secretária da Sessão, após o que foi conferido o quorum, registrando-se a presença de vinte integrantes do Conselho Institucional, que assinaram a lista de presença. Em seguida, passou a palavra para a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge para relatar o Processo nº 1.00.000.002322/2000-46 - Conflito de Atribuições entre o Procurador-Geral da República e a Subprocuradora-Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger, integrante do Núcleo de Acompanhamento de Recursos Cíveis, para oficial em incidentes de PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LIMINARES E SENTENÇAS a que se reporta do art. 271, § 1º, do Regulamento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitado pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, quando Coordenador de Distribuição de Processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, nesta Procuradoria-Geral da República. Após feita a Relatoria, noticiando que fora pedido, pelo Suscitante, retirada do processo de pauta, por desatendimento ao prazo legal de distribuição, o que impossibilitou a notificação das autoridades conflitantes; que fosse expedido ofício à Dra. Helenita Acioli, solicitando notícia de Reclamação formulada pela Dra. Gilda Carvalho, perante o Conselho Superior do Ministério Público, versando sobre desobediência do Distribuidor à Resolução nº 33/97, assim como ao Superior Tribunal de Justiça, pedindo a remessa de notas taquigráficas de Sessão de Julgamento de recurso interposto pela Dra. Gilda, tendo a Relatora manifestado sua dificuldade de atender às diligências, por falta de norma regimental definidora dos poderes do Relator. Pela Presidente foi esclarecido que o processo foi distribuído com a antecedência necessária, somente sendo remetidos à Dra. Raquel - que não reclamou - em data próxima à reunião do Conselho Institucional em decorrência de impossibilidade manifestada pelos dois Relatores anteriormente designados em atuar no processo e que a Dra. Gilda havia sido notificada. Questão de ordem foi suscitada

pelo Dr. Rodrigo Janot, acerca da falta de notificação dos Órgãos conflitantes. Pediu a palavra o Dr. Moacir para dizer que aceitava a justificativa pertinente ao prazo de distribuição, mas insistia na ouvida do Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro. Desistia da diligência referente a remessa de ofício ao Superior Tribunal de Justiça, pois já tinha em seu poder as notas taquigráficas da Sessão em que julgado o Agravo Regimental nº 1.207/RJ, cuja juntada aos autos pedia, assim como da Lei nº 9.784/99, que foi deferida. O Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza pediu a palavra para esclarecer que o recurso da Dra. Gilda não pediu descon sideração da manifestação do Procurador-Geral da República, no processo que gerou o Agravo Regimental nº 1.207/RJ, nem o acórdão examinou questão referente a atribuição do Núcleo. Devolveu-se a palavra à Relatora, que concluiu seu voto no sentido de que duas preliminares deveriam ser decididas: a) que a questão foi posta em tese, sem indicação de fato concreto para indicação de que Órgão deveria oficial, não havendo conflito de atribuições entre o Procurador-Geral da República e um Subprocurador-Geral da República integrante de Núcleo, visto que este atua por designação daquele; b) em havendo conflito, a competência para dirimi-lo não é do Conselho Institucional. Posta em discussão as preliminares, o Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas entendia não haver conflito; o Dr. Antônio Fernando sustentou que, em tese, pode haver conflito, visto que tanto o Procurador-Geral da República como a Dra. Gilda atuam no mesmo feito que tramita no Superior Tribunal de Justiça, mas a competência para sua solução não é do Conselho Institucional e que na Reclamação formulada perante o Conselho Superior do Ministério Público, seis Conselheiros já externaram voto no sentido de ser do Núcleo, a atribuição para atuar em processos da espécie que gerou o presente conflito. Pelo Dr. Carlos Pimenta foi dito que a decisão do Conselho Superior prejudicava o conhecimento do conflito, entendendo, também, não ser da competência do Conselho Institucional dirimi-lo. O Dr. Moacir arguiu que o Procurador-Geral tem atribuições também previstas em Leis especiais que não podem ser exercidas por outro Membro da Instituição e que existe a possibilidade de um terceiro suscitar o conflito. Pelo Dr. Antônio Fernando foi dito que as atribuições do Procurador-Geral da República têm sede constitucional. Presente na reunião o Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Mathias, pediu a palavra para fazer esclarecimento, embora não seja Membro do Conselho, mas citado nominalmente na petição, tendo dito que o Dr. Moacir não respondeu aos termos da Representação, sob sua relatoria, formulada pela Dra. Gilda. Pediu a palavra o Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira, justificando necessidade de se ausentar, para adiantar seu voto pelo não conhecimento do conflito, por incompetência do Conselho Institucional. O Dr. Moacir disse que tem interesse em que seja decidido o mérito, para afirmar qual a autoridade com atribuição para atuar no feito. Pela Presidente foi encaminhada a votação das preliminares, registrando-se os seguintes votos: Segunda Câmara - a única integrante presente, Dra. Zélia, manifestou suspeição. Terceira Câmara - Dr. João Batista de Almeida votou acompanhando o relator, pelos dois fundamentos, ou seja, não conhecia. Dr. Moacir votou pela competência do Conselho. Dr. Antônio Carlos Fonseca votou pela incompetência do Conselho. Quarta Câmara - Dr. Antônio Fernando votou com a Relatora. De igual modo, votaram a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Quinta Câmara - Votaram com a Relatora, os Drs. Paulo de Tarso Braz Lucas, Eitel Santiago de Brito Pereira e Gilda Pereira de Carvalho. Sexta Câmara - Votaram com a Relatora, as Dras. Maria Eliane Menezes de Farias e Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Primeira Câmara - a Dra. Gicelma Santos do Nascimento votou com a Relatora. O Dr. José Carlos Pimenta disse que não conhece do pedido, por não identificar conflito de atribuições no processo, não o conhecendo nem mesmo como consulta, além do que há Representação no Conselho Superior do Ministério Público Federal sobre o assunto, o que prejudica o exame da matéria. Foi proclamado o resultado do julgamento nos seguintes termos: *decidiu o Conselho Institucional, por maioria de votos, por não conhecer do pedido, primeiro por não haver conflito, segundo por falta de competência do Órgão.* Pelo Dr. Moacir foi pedido o encaminhamento do processo ao Órgão competente, tendo em vista que foi decidido ser o Conselho Institucional incompetente para seu conhecimento, o que foi negado, tendo em vista o reconhecimento, também, de inexistência de conflito. Disse o Dr. Moacir que recorreria da decisão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, com os agradecimentos da Sra. Presidente, que mandou fosse lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Zélia Oliveira Gomes, Secretária designada para o ato, que a lavrei, assim como pela Presidente, pela Relatora e demais Membros do Conselho presentes à Sessão. *Yedda de Lourdes Pereira/Presidente - Coordenadora da 1ª Câmara; Raquel Elias Ferreira Dodge/Relatora-Membro da 6ª Câmara; Zélia Oliveira Gomes/Secretária - Membro da 2ª Câmara; Gicelma Santos do Nascimento - Membro da 1ª Câmara; José Carlos Pimenta - Membro da 1ª Câmara; Moacir Guimarães Morais Filho - Membro da 3ª Câmara; João Batista de Almeida - Membro da 3ª Câmara; Antônio Carlos Fonseca da Silva - Membro da 3ª Câmara; Rodrigo Junot Monteiro de Barros - Membro da 3ª Câmara; Roberto Monteiro Gurgel Santos - Membro da 4ª Câmara; Antônio Fernando B. e Silva de Souza - Membro da 4ª Câmara; Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque - Membro da 4ª Câmara; Eitel Santiago de Brito Pereira - Membro da 5ª Câmara; Paulo de Tarso Braz Lucas - Membro da 5ª Câmara; Gilda Pereira de Carvalho Berger - Membro da 5ª Câmara; Alcides Martins - Membro da 5ª Câmara; Maria Eliane Menezes de Farias - Membro da 6ª Câmara; Ela Wiecko Volkmer de Castilho - Membro da 6ª Câmara; Luciano Mariz Maia - Membro da 6ª Câmara; José Roberto Figueiredo Santoro - Membro da 6ª Câmara.*

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Representação nº 5.416/99/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Interessado: José Carlos Valente. Relator: Conselheiro João Humberto de Farias Martorelli (PE). EMENTA 035/2000/PCA. 1. Representação. 2. Bacharel que colou grau em São Paulo, prestou Exame de Ordem por treze vezes na Seccional paulista, não sendo aprovado, posteriormente aprovado na Seccional do Amazonas. 3. Ausência de comprovação do exercício da advocacia no Amazonas. Passagem pelo Estado do Amazonas comprovada com documentos produzidos por familiares. Força probante relativa. 4. Representação acolhida, para determinar-se o cancelamento da inscrição originária, prejudicando o recurso voluntário. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento a Representação para cancelar a inscrição originária, prejudicando o recurso do interessado. Brasília, 10 de abril de 2000. MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA, Presidente da Primeira Câmara. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, Conselheiro Relator. Republicação de ementa devido a incorreção na publicação do DJ no dia 19.04.2000, Seção 1 - página 3. DESCONSIDERAR a publicação do despacho referente ao recurso 5.446/2000/PCA, no Diário da Justiça do dia 19.04.2000, Seção 1 - página 3, tendo em vista, a publicação indevida do mesmo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.
SELMA RODRIGUES SANTOS
Enc. Adm. da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. RECURSO Nº 2.130/2000/SCA (Origem OAB/MS - Processo 129/97 - CED de 05.05.97). Recorrente: R. C. (Advogado: Ruy de Souza Cunha OAB/MS 2434). Recorrido: Conselho Seccional OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Angelito José Barbieri (SC). EMENTA Nº 051/2000/SCA. ESCRITÓRIO DE ADVOGADO. DOMICÍLIO INVOLÁVEL. ART. 5º, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º, II DO EAOAB. AGRESSÃO FÍSICA DE ADVOGADO A OUTRO. ATITUDE INCOMPATÍVEL, PUNÍVEL COM VEEMÊNCIA. Advogado que invade domicílio profissional de colega, pratica conduta incompatível com a advocacia, especialmente quando o invasor ignorando princípios elementares da conduta humana agride colega fazendo uso inclusive de arma de fogo. A proteção constitucional ao domicílio emerge da regra inscrita no artigo 5º. XI da Constituição Federal. ACÓRDÃO: Vistos e relatados acordam por maioria de votos os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 08 de maio de 2000. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Presidente da Segunda Câmara. Angelito José Barbieri, Relator. Brasília, vinte e dois de maio de dois mil. Wilma Maria Chagas Passos de Oliveira, Encarregada Administrativa da Segunda Câmara.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.
WILMA MARIA CHAGAS PASSOS DE OLIVEIRA
Enc. Adm. da Segunda Câmara